

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E ENSINO DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA (PPGEECA)



Resolução PPGEECA nº 08/2023 - PPGEECA/UEPA

Aprova o Regulamento das Políticas de Ações Afirmativas para o ingresso no Programa de Pósgraduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia da Universidade do Estado do Pará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (PPGECA) da Universidade do Estado do Pará (UEPA) no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentação das normas sobre as Políticas de Ações Afirmativas para o ingresso no PPGEECA.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 3°, parágrafos I e IV que constituem como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou, em 2012, a Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016 que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências ressalta que universidades públicas, em diversos programas de pós-graduação, a inclusão das Políticas de Ações Afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiências, ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente.

CONSIDERANDO a lei 13.146 de 06 de julho de 2015, que dispõe a inclusão de pessoas com deficiência destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

CONSIDERANDO a sua missão, visão, valores e o compromisso do PPGEECA/UEPA com os grupos sociais e/ou étnico/raciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Ações Afirmativas, no âmbito do PPGEECA, que permitam o acesso de discentes que se enquadrem nas seguintes categorias étnico-raciais e sociais: indígenas, negros/as (pretos/as ou pardos), quilombolas e pessoas com deficiência.

- **Art. 2º.** Os(as) candidatos(as) com deficiência deverão registrar, no requerimento de inscrição, eventuais solicitações de acessibilidade durante o processo de seleção.
- Art. 3°. No processo seletivo do PPGEECA, fica reservado, no mínimo:
- I. 5% (cinco por cento) das vagas para pretos e pardos
- II. 5% (cinco por cento) das vagas para indígenas.
- III. 5% (cinco por cento) das vagas para quilombolas.
- III. 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.
- **Art. 4º.** A verificação (análise e validação) das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos definidos no **Art. 3º**, com o propósito de aferir e homologar o ingresso dos grupos pertencentes a Política de Ações Afirmativas, no âmbito do PPGEECA será feita por Comissão de Heteroidentificação, designada pelo PPGEECA/UEPA.
- **Art. 5°.** Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão prevista no Art. 4° caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados no Edital, que será apreciado pela Comissão de Heteroidentificação.

Parágrafo único. Mantido o indeferimento da verificação, após o recurso, ocorrerá a perda irretratável da vaga no respectivo processo seletivo.

- **Art. 6°.** O candidato que prestar informações falsas estará sujeito, além da penalização pelos crimes previstos em lei, à desclassificação do processo seletivo e ter, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo.
- **Art. 7º.** O quantitativo de vagas obedecendo o art. 3º desta resolução será especificado em números inteiros no Edital de seleção.
- **Art. 8º.** Caso o percentual de vagas estabelecido no **Art. 3º** deste artigo não seja preenchido, pela ausência de candidatos classificados, as vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos da ampla concorrência, respeitando a ordem decrescente de pontuação.
- §1°. A comprovação da condição de pertencente ao grupo racial negro dar-se-á no ato de matrícula, mediante a comprovação da autodeclaração racial negra assinalada no ato da inscrição, dar-se-á pela validação da Comissão Institucional de Heteroidentificação, criada na forma prevista nesta Resolução Normativa, para a verificação dos requisitos estabelecidos para esta modalidade de vaga.
- §2°. A comprovação da condição de pertencente ao grupo étnico indígena dar-se-á no ato de matrícula, mediante a apresentação de declaração comprobatória de pertencimento do povo de origem, assim como, do preenchimento de declaração que será assinada pelo candidato, e, posteriormente, validada pela Comissão Institucional de Heteroidentificação criada na forma prevista nesta Resolução Normativa, para a verificação dos requisitos estabelecidos para esta modalidade de vagas.
- §3°. A comprovação da condição de pertencente ao grupo étnico quilombolas, dar-se-á no ato de matrícula, mediante a apresentação de declaração comprobatória de pertencimento ao grupo emitida por liderança comunitária reconhecida ou pelo responsável legal da associação comunitária ou ainda o registro da Fundação Cultural

Palmares, do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou de agência equivalente com reconhecimento oficial.

- §4°. A comprovação da condição de pertencente ao grupo pessoas com deficiência, darse-á no ato de matrícula, mediante a apresentação do laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 6 (seis) meses por médico especialista na deficiência apresentada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência.
- **Art. 9º**. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelos grupos de ações afirmativas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPGECA, no que se refere às diretrizes estabelecidas no regulamento interno do programa de pós-graduação e no edital do processo seletivo o qual o candidato foi submetido.
- **Art. 10°**. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pelo Colegiado do Programa.

A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Aprovado pelo Colegiado do Programa em reunião de 22 de junho de 2023.